



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãs Consolata, 189, Centro, Paulo Bento, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu presidente, Vereador Selvino Giareton, brasileiro, casado, portador do CPF nº 308.004.040-68 residente e domiciliado na RS 211 Km 13 Localidade de Linha Um Pinhal, Paulo Bento, RS

PORTALNET ACESSO Á INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral 675 centro Campinas do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.005.818-0003-10 representado neste ato pelo Marcos Gilberto Loss, brasileiro, portador do CPF 600.746,200-53, residente no endereço supra.

OS CONTRATANTES celebram o presente instrumento como dispensa de Licitação, embasados no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, estando sujeitos as seguintes condições contratuais:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do seguinte Contrato é formalizar as cláusulas, direitos e obrigações de ambas as partes, no tocante ao fornecimento de acesso à internet, concessão de equipamentos através do sistema de rede sem fio, wireless.

1.2 - Os equipamentos ficarão instalados nas dependências do cliente por prazo indeterminado, sendo que este prazo, será o mesmo em que o cliente utilizar os serviços da PORTALNET, findando o serviço, a empresa se reserva o direito de retirar o equipamento num prazo de 60 dias, a contar do cancelamento do serviço por escrito na empresa, ou por meio de solicitação via correio eletrônico.

1.3 fica estabelecido que os equipamentos que ora a EMPRESA instala ficam de propriedade da EMPRESA, no regime de COMODATO, porém nas dependências do CLIENTE

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, destinado a interligação de suas dependências a Internet.



3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - É de responsabilidade da empresa, a reposição/conserto dos equipamentos quando apresentarem problemas de ordem de desconfiguração, defeito ocasional de fábrica

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 - A utilização da INTERNET é de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o cliente venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte da câmara.

4.2 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço, manter sua rede interna e responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

4.3 - Deve a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.

4.4 - Danos causados aos equipamentos decorrentes de eventos da natureza (raios, granizo, temporais, quedas de árvores), causas através de oscilações anormais de energia, e em casos de roubo, furto e atos de vandalismo são de responsabilidade da contratante.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a contar de **06 de janeiro de 2016** até dia **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 48 meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

5.2 - Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçado à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



6 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE fará jus a regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pela qual pagará mensalmente a importância de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**.

6.2 - O preço poderá ser reajustado em periodicidade distinta se e quando autorizado pelo governo federal em conjunto com os demais serviços de telecomunicações.

6.3 - O pagamento efetuado através de depósito bancário na conta corrente nº 0000 Agência nº 000- Banco ***, mensalmente e o vencimento ocorrerá no dia 20 do mês subsequente, exceto o mês de dezembro o qual o vencimento se dará dia 10 do referido mês, devendo a CONTRATANTE enviar através de e-mail ou fax, cópia do comprovante de depósito a CONTRATADA.

6.4 - Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.5 - No preço mensal deverão estar incluídas todas as despesas com: locomoção, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificadas ou não no presente contrato.

6.6 - Na hipótese do não pagamento na data prevista, a CÂMARA incorrerá em:

- juros de mora iguais aos devidos à Fazenda Nacional (art. 406 do Código Civil), calculados sobre o valor total do débito da data do vencimento até a data do pagamento;

- atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento, com base no IGP-M;

- multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sob o valor do débito, cobrada uma única vez.

6.7 - Qualquer atraso no pagamento das mensalidades, superior a 30 (trinta) dias, dará direito a CONTRATADA proceder à desativação da INTERNET junta a CONTRATANTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança.

7 - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - *As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, cuja(s) fonte(s) de recursos tem a seguinte classificação.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Projeto/Atividade	Código Orçamentário
2.001 – Administração e elaboração legislativa	339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

8 - DAS MULTAS E DAS DEMAIS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução, total ou parcial, deste contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993

9- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

9.2 - No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento da INTERNET.

9.3 – A CONTRATADA será fiel depositária da guarda e da integridade de bens da CONTRATANTE ou de terceiros sob sua responsabilidade, que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios que der causa.

9.4 - Os bens da CONTRATADA, ou de terceiros sob a sua responsabilidade, que estão sob a guarda da CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

10 - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados e para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Paulo Bento, RS, 04 de janeiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO,

Ver. SELVINO GIARETON
Presidente

PORTALNET ACESSO Á INTERNET LTDA
CNPJ 04.005.818/0003-10

TESTEMUNHAS:

